

## TERCEIRA ATA DE COMISSÃO ELEITORAL – TRIÊNIO 2025/2028

A Comissão Eleitoral, eleita por Assembleia Ordinária Permanente, realizada no dia 10/12/2024, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, localizado na Rua General Marcondes Salgado nº 4-44 – Centro, CEP 17010-040, na cidade de Bauru/SP, composta por Isaías Martins de Abreu Junior, Fábio André Ribeiro Cortez, Ana Lúcia Peres Ramos, Marcelo Gonçalves de Mattos e Antônio Sérgio Quessada, na presença de quatro de seus integrantes, abaixo assinados, assessorada pelo advogado Sérgio Luiz Ribeiro, que também firma a presente, reuniu-se, pela terceira vez, no dia 10/12/2024 às 17h30, para tratar dos seguintes assuntos:

### **1. Da impugnação apresentada contra a única chapa inscrita.**

Foi apresentada pelo associado Anderson Gomes de Menezes, impugnação contra dois nomes inscritos pela chapa 1 na coordenadoria de aposentados. Respectivamente, os senhores Aloísio Almeida Cordeiro e Patrícia de Freitas Camargo, sustentando que, por serem aposentados e prosseguirem trabalhando, não poderiam se candidatar a direção sindical no triênio 2025/2028. Fundamentam a impugnação exclusivamente no disposto no artigo 76, § 1º. Pede o indeferimento do registro da Chapa 1 – “Bancários na Frente”, conforme essa interpretação do dispositivo acima indicado. Considerando que ocorreu a inscrição de chapa única para o pleito ora em curso, com indicação de um integrante da chapa inscrita, o Sr. Paulo Rodrigo Tonon Garcia, imediatamente se comunicou o representante que assim se defendeu da impugnação apresentada, nos seguintes termos:

1 – Inicialmente cumpre ressaltar que conforme publicação anterior de edital, que corresponde a ata anterior desta comissão, o registro já foi deferido, dessa maneira, a comissão já avaliou que os indicados pela chapa para a composição da diretoria de aposentados não estão em desalinho com os estatutos sociais da entidade.

2 – Que a comissão deve se preocupar com os outros 31 inscritos, todos em situação regular, dentre eles integrantes de Bancos privados, cuja candidatura uma vez impugnada os expõem a riscos concretos na manutenção de seus respectivos contratos de trabalho, assim assinalou aos demais integrantes eleitos da comissão.

3 – Igualmente que, tomar isoladamente um artigo do estatuto utilizado para a fundamentação não é devido. Segundo informou, a interpretação do estatuto deve se dar em seu conjunto, e assim aponta o representante da chapa algumas questões relevantes:

*PREZ*

*[Handwritten signature]*

3.1. o artigo 5º do estatuto assim preceitua:

Art.5.º Todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por pessoa interposta ou cooperativa de crédito, financeiras e afins, que integre a categoria profissional representada por este sindicato, tem garantido o direito de ingresso em seu quadro social.

§ 2º - Os aposentados (sem vínculo trabalhista), poderão manter sua associação com direito a voto e, quando candidatos ao sistema diretivo, comporão apenas e tão somente a diretoria de aposentados, essa, que somente poderá contar com aposentados nas três vagas que a compõe.

Dessa forma, se resolveu com as novas alterações estatutárias a presença a esse setor cada vez mais numeroso com suas respectivas demandas. O Aposentado sem vínculo empregatício com o seu antigo empregador, passa a compor o quadro associativo, e, quando nessa condição apenas pode se candidatar à coordenação de aposentados.

Àqueles bancários que continuam trabalhando, por óbvio, também podem se associar, e na condição de aposentados podem compor qualquer coordenação, inclusive a de aposentados.

3.2. Desta maneira, segundo assinalou, estaria se preterindo dois aposentados que pretendem o exercício de seu mandato e que são associados ao sindicato, podendo compor a coordenação de aposentados.

3.3. O dispositivo integrante do artigo 5º, parágrafo 2º, é reforçado pelo disposto em outro dispositivo, este o Artigo 56, dos estatutos sociais:

Art. 56 - Compete a diretoria de aposentados que mantiveram emprego com um dos mencionados no artigo 3º, deste estatuto:

I -

II -

III -

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. There are three distinct marks: a vertical line with a loop at the top, a star-like scribble, and a large, stylized signature that appears to be 'M' followed by a flourish. Below it is another signature that looks like 'MCS'.

§ 1º Essa coordenação somente será ocupada, coordenador e membros, por bancários aposentados associados, sem que ocupem outra profissão, desde o registro da chapa;

§ 2º Aposentados associados, que já tenham se desligado de seu empregador, não serão votados para nenhuma das outras diretorias que compõe o sistema diretivo, exceto a presente, tratada neste artigo.

É claro que a coordenação somente será ocupada por bancários aposentados, sem que ocupem outra profissão, como o bancário aposentado que, desligado do banco desenvolva outra atividade. Já o parágrafo 2º, esclarece que quando o aposentado já tenha se desligado do banco, não serão votados para nenhuma das outras diretorias exceto as de aposentados.

Simplem a constatação que existem duas modalidades de sócios aposentados, àqueles que mantêm o vínculo com o banco e àqueles que não mantêm. Mantendo o vínculo empregatício, reitera-se, são bancários e podem ocupar todas as diretorias, inclusive a de aposentados.

Outro motivo para não se acolher a impugnação pretendida.

3.4. A previsão do artigo 76 sofreu interpretação equivocada, em se considerando os outros dispositivos acima mencionados.

Art. 76.º Será recusado o registro de chapa que não contiver o mínimo de trinta e três (33) membros concorrentes, sendo trinta (30) diretores da diretoria plena, e três (03) três conselheiros fiscais.

§ 1º Igualmente, será indeferida pela comissão eleitoral, o requerimento de inscrição de chapa que não contiver exclusivamente aposentados, já desligados de seus respectivos empregadores, em todas as três vagas que compõe a coordenação de aposentados;

há equívoco no texto, mas se percebe com clareza que esse equívoco é perfeitamente sanável, como já dito, se o exame for do conjunto do estatuto. Além de outros aspectos.

Observe-se que o indeferimento aqui pretendido, examinando em conjunto com os outros dispositivos, só pode se dar quando não houver aposentados candidatos na diretoria de aposentados. O entre vírgulas: *...já desligados de seus respectivos empregadores*, não deveria constar do texto, e por outros motivos:



3.4.1. Primeiro porque cria uma discriminação entre os aposentados que o estatuto prevê e se pretende constituir como objeto de atenção e políticas em defesa de seus respectivos interesses. Não se pretende representar apenas os aposentados que já se desligaram do banco e, se não estiverem no exercício de outra atividade profissional, continuarem a usufruir dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

3.4.2. Independente da manutenção do vínculo ou não, os aposentados em geral, como se vê nas atribuições da coordenação precisam de atenção, aliás, o combate ao etarismo, não é uma necessidade de quem já saiu do banco, ao contrário, tem sido objeto de intenso combate dessa prática odiosa. E o estatuto assim prevê:

Art. 56 - Compete a diretoria de aposentados que mantiveram emprego com um dos mencionados no artigo 3º, deste estatuto:

I - Combater o etarismo reconhecendo-o como forma de preconceito a ser eliminada da sociedade brasileira, bem como, desenvolver políticas que contribuam para uma aposentadoria saudável e criativa;



Como se dizer que bancários que não romperam o vínculo com a empresa podem ser representados exclusivamente por esse setor? Aliás o caput do artigo 56 expressamente assinala que o principal direcionamento é justamente aos aposentados que mantêm vínculo com o banco!

3.4.3. Apresentou perante a comissão média da assembleia de alteração estatutária onde se verifica que a interpretação acima corresponde exatamente ao que foi aprovado. No vídeo é apresentada a proposta da seguinte forma:

00:06:41 - ..."então a proposta é que os três da diretoria de aposentados...estejam aposentados, independente de estarem na ativa ou não"...


00:09:01 – votação da proposta acima.

Apresentada a defesa de forma oral, aqui sistematizada, passa-se ao debate. Após debaterem, os integrantes da Comissão Eleitoral entenderam que as razões apresentadas pelo integrante da chapa 1 se sustentam; adotam as razões apresentadas pelo representante da chapa 1 e com base nelas, rejeitam a



impugnação apresentada, mantendo-se a decisão anterior de recepção do registro da chapa 1; determinam que a secretaria da entidade encaminhe até dia 18 de dezembro, próximo futuro, cópia da presente ao impugnante para que tome ciência da presente decisão

Nada mais havendo decidir, encerra-se esta ata.



Isaías Martins de Abreu Junior



Fábio André Ribeiro Cortez



Marcelo Gonçalves de Mattos



Paulo Rodrigo Tonon Garcia



Sérgio Luiz Ribeiro